



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CMS- CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE
CTOFGSUS - COMISSÃO TÉCNICA DE
ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO E GESTÃO DO
SUS

Parecer n.º 004/2023

Prestação de contas do *superávit* 2022

Relatório detalhado da prestação de contas do *superávit* 2022

PARECER TÉCNICO

Trata-se de parecer técnico referente a prestação de contas do *superávit* 2022, para tanto houve análise do relatório detalhado de tal prestação de contas com as despesas efetuadas bem como receitas arrecadadas, através de planilhas e previsões de execução, entregue a este Conselho pela Secretária Municipal da Saúde. Como já é de conhecimento, o artigo 2º do Regimento Interno, deste Conselho, homologado pelo Decreto n.º 3833, de 25 de março de 2021, é de competência deste Conselho:

“definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, e do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional n.º 29/2000 e do dispositivo na Lei Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012 [...]

O artigo 30, VII, da Constituição Federal, preleciona o que segue:

Art.30. Compete aos Municípios: [...]

Avenida Rui Barbosa, n.º 505 - CEP 96.745-000 - Telefone: (051) 3958.8443 / 3958.8469
saude@charqueadas.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CMS- CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE
CTOFGSUS - COMISSÃO TÉCNICA DE
ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO E GESTÃO DO
SUS

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
[...]

Já a Emenda Constitucional n.º 29/2000, tem por escopo alterar os artigos 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

Na Lei Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, tem como objetivo regulamentar o parágrafo terceiro, do artigo 198, da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas do governo; ainda revoga dispositivos das Leis n.º 8.080/1990 e 8.689/1993 e dá outras providências.

A Constituição Federal traz o sistema tripartite de aplicação, anual de recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde. Tal tema foi respaldado no artigo 198, da Constituição Federal:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (Vide ADPF 672)

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

Avenida Rui Barbosa, n.º 505 - CEP 96.745-000 - Telefone: (051) 3958.8443 / 3958.8469
saude@charqueadas.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CMS- CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE
CTOFGSUS - COMISSÃO TÉCNICA DE
ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO E GESTÃO DO
SUS

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

§ 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento); (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000) Regulamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CMS- CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE
CTOFGSUS - COMISSÃO TÉCNICA DE
ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO E GESTÃO DO
SUS

I - os percentuais de que tratam os incisos II e III do § 2º; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

II - os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

IV - (revogado) . (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2010) Regulamento

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos

Avenida Rui Barbosa, n.º 505 - CEP 96.745-000 - Telefone: (051) 3958.8443 / 3958.8469
saude@charqueadas.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CMS- CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE
CTOFGSUS - COMISSÃO TÉCNICA DE
ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO E GESTÃO DO
SUS

requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

A título de esclarecimento, impede frisar que o Governo é dividido em três esferas, isto é, Federal, estadual e Municipal, tendo cada uma suas funções e limites de atuação. Por eficiência no sistema de saúde, entendeu-se pela gestão conjunta entre as três esferas de governo.

A Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, no artigo 176, §5º:

Art. 176. O Município integra, com a União e o Estado, com os recursos da seguridade social, o Sistema Único de Saúde, cujas ações e serviços públicos na circunscrição territorial são por eles dirigidos, com as seguintes diretrizes:

[...]

§ 5º Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde resultarão:

- a) do orçamento do Município;
- b) do Estado;
- c) da União;
- d) da seguridade social.

Assim, ante a análise por esta Comissão, cotejando a prestação de contas do *superávit* de 2022, verifica-se fonte de recursos municipais, estaduais e federais, sendo que os recursos municipais em 31 de dezembro de 2021 eram de R\$ 683.157,73 e em 31 de dezembro de 2022 o saldo era de R\$ 362.600,33, os recursos estaduais somavam em 31 de dezembro de

Avenida Rui Barbosa, n.º 505 - CEP 96.745-000 - Telefone: (051) 3958.8443 / 3958.8469
saude@charqueadas.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CMS- CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE
CTOFGSUS - COMISSÃO TÉCNICA DE
ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO E GESTÃO DO
SUS

2022 eram de R\$1.448.774,12 e em 31 de dezembro de 2022 era de R\$741.026,71 e os recursos federais em 31 de dezembro de 2021 eram de R\$ 2.885.738,73 e em 31 de dezembro de 2022 era de R\$2.606.866,71, ou seja, todos com saldo positivo. Cabe frisar que o *superávit* corresponde ao gasto menos do que estava autorizado para o período, assim notamos que todos os recursos sejam municipais, estaduais ou federais houve valores em contas não gastos conforme a previsão, com contas com saldo positivo, chamado *superávit*.

Atinente aos recursos municipais ASPS (Ações e Serviços Públicos de Saúde), há despesas tão somente com vencimentos e vantagens fixas.

Já os recursos de origem Estadual e Federal são vinculados, como já é sabido, portanto somente os recursos municipais possuem amplitude em sua destinação. Verifica-se que cada um está devidamente identificado com código, tendo cada uma clara destinação.

As movimentações de recursos de despesas inseridas, mensalmente, no Portal de Transparência, que podem ser acessados através do link <https://transparencia.charqueadas.rs.gov.br/>

Salientamos que tais informações foram traduzidas no próprio relatório detalhado de receitas percebidas e gastos realizados, restando um *superávit* 2022.

Após análise e discussão pela Comissão CTOFGSUS, foi constatado que a prestação de contas relativa ao *superávit* 2022 obedeceu aos fins a que se destina, bem como atendeu aos dispositivos legais, razão pela qual emitimos o presente parecer conclusivo FAVORÁVEL à sua aprovação, pendente de apreciação do colegiado do Conselho Municipal da Saúde.

Avenida Rui Barbosa, n.º 505 - CEP 96.745-000 - Telefone: (051) 3958.8443 / 3958.8469
saude@charqueadas.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CMS- CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE
CTOFGSUS - COMISSÃO TÉCNICA DE
ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO E GESTÃO DO
SUS

É o nosso parecer.

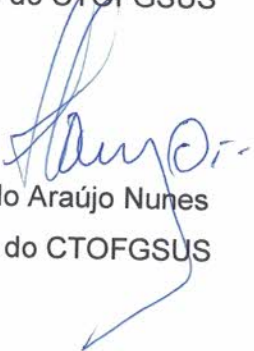
Charqueadas, 03 de abril de 2023.



Priscila Ennes Lima

Relatora e membro do CTOFGSUS

Débora Cheila Porto Cassol
Membro do CTOFGSUS



Fernando Araújo Nunes
Membro do CTOFGSUS